

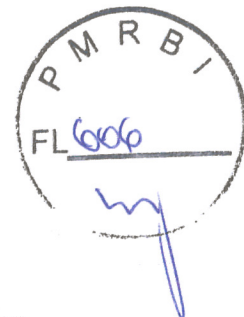


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 100/2023-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ
E A EMPRESA ÔMEGA
SISTEMA DE ENSINO
PARANAENSE LTDA,
CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS Nº. 10/2023-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.587.770/0001-99, situada na Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA**, com sede na Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3596, centro, sala 04, CEP 87.501-200, Umuarama, PR, inscrita no CNPJ nº. 10.718.171/0001-04, neste ato representada, por seu representante legal Sr. **DORIVAL MARCOS RODRIGUES**, residente e domiciliado na Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3596, centro, fundos, CEP 87.501-200, Umuarama, PR, inscrito no CPF sob o nº. 006.909.699-61 e portador da cédula de identidade nº. 7.208.417-9SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Tomada de Preços nº. 10/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a contratação de universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme segue:

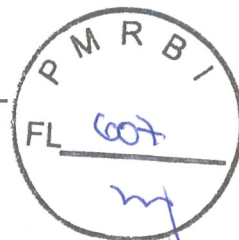
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091
5

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21 13:15:42 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



NIVEL FUNDAMENTAL

1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
2. AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS*	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
3. CONSTRUTOR CIVIL**	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
4. MECÂNICO 44 HS**	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
5. MOTORISTA 44 HS**	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO • CNH CATEGORIA D
6. OPERADOR DE MAQUINAS**	• ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO • CNH CATEGORIA C

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva

** Condicionado à realização de prova escrita objetiva e prova prática

Conteúdos	Quantidade de questões	Peso individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30,00
Matemática	10	3,0	30,00
Conhecimentos Gerais	10	1,0	10,00
Conhecimentos Específicos	10	3,0	30,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

NIVEL MÉDIO

7. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO*	• ENSINO MÉDIO COMPLETO
8. ATENDENTE DE CRECHE*	• ENSINO MÉDIO COMPLETO • CURSO DE FORMAÇÃO MAGISTÉRIO
9. AUXILIAR DE CONSULT. DENTÁRIO*	• ENSINO MÉDIO COMPLETO • CURSO TÉC. AUX. ODONTOLÓGICO
10. INSTRUTOR DE INFORMÁTICA*	• ENSINO MÉDIO COMPLETO • CURSO TÉC. INFORMÁTICA

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva

Conteúdos	Quantidade de questões	Peso individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,00
Matemática	10	2,5	25,00
Conhecimentos Gerais	10	1,0	10,00
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

NIVEL SUPERIOR

11. ADVOGADO MUNICIPAL***	• ENSINO SUPERIOR COMPLETO • OAB
---------------------------	-------------------------------------

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21 15:16:48
-03'00'

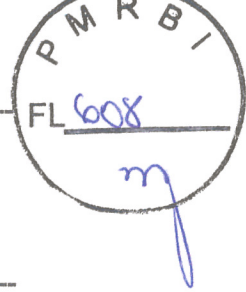


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



12. ASSISTENTE SOCIAL 20 HS**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• CRESS
13. EDUCADOR FÍSICO**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA• CREFI
14. ENFERMEIRO**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• COREN
15. ENGENHEIRO AMBIENTAL**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• CREA
16. ENGENHEIRO CÍVIL 40 HS**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• CREA
17. FISCAL MUNICIPAL 44 HS*	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO
18. FONOAUDIÓLOGO**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• CRFA
19. MÉDICO AUDITOR 20 HS**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• CRM
20. MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HS**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• CRM
21. MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HS**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• CRM
22. ODONTÓLOGO CLÍNICO 40 HS**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• CRO
23. PROFESSOR 20 HS**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA EM CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO CURRÍCULO OU COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA EM EDUCAÇÃO INFANTIL
24. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	<ul style="list-style-type: none">• ENSINO SUPERIOR COMPLETO• LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA• CREF

* Condicionado à realização de prova escrita objetiva.

** Condicionado à realização de prova escrita objetiva e prova de títulos.

*** Condicionado à realização de prova escrita objetiva, escrita dissertativa e prova de títulos.

Conteúdos	Quantidade de questões	Peso individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	2,0	20,00
Matemática	10	1,0	10,00
Conhecimentos Gerais	10	1,0	10,00
Conhecimentos Específicos	20	3,0	60,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			100,00

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **R\$ 124.800,00** (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ultrapassar o número de 1.000 candidatos, será pago à contratada o valor de 70% (setenta por cento) sobre cada inscrição excedente a 1.000.

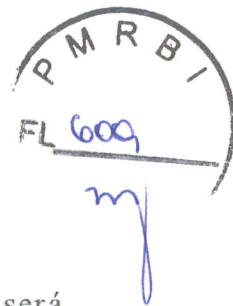
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170
915

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21 15:17:56 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Parágrafo Quarto: O pagamento pelo excedente das inscrições, não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: O contrato vigorará por um período de 400 (quatrocentos) dias, de 21 de setembro de 2023 até a data de 24 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

<i>Etapa</i>	<i>Descrição</i>	<i>Prazo</i>
1.	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato
2.	Entrega do Edital de Abertura	Máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato
3.	Entrega da lista de candidatos inscritos	Máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento das inscrições
4.	Realização da prova escrita	Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura
5.	Entrega do resultado da prova escrita, com desempate	Máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo
6.	Entrega do resultado da prova prática, com desempate	Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo
7.	Entrega do resultado da prova de aptidão física	Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo

Parágrafo Terceiro: Os valores serão fixos e irrevogáveis.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21
15:18:20 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A contratada ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 120/2023, de 14/07/2023.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

250-000-02-001-04.122.0002.2005-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

880-000-03-003-04.122.0003.2010-3.3.90.39.00.00

890-504-03-003-04.122.0003.2010-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915 BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21
15:19:34 -03'00'

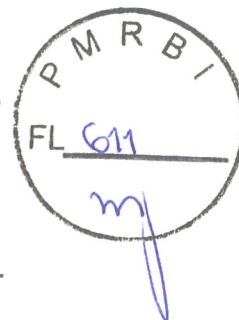


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1200-000-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.39.00.00

1210-504-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1570-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1580-504-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1810-000-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

1820-504-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

2050-504-05-003-15.451.0005.2026-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2520-000-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

2530-102-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

2540-103-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

2540-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2850-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2860-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

3290-103-06-001-12.365.0006.2038-3.3.90.39.00.00

3300-104-06-001-12.365.0006.2038-3.3.90.39.00.00

4090-000-06-00227.812.0008-2047-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4480-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5110-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

5120-504-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

5280-000-08-002-18.541.0011.2061-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE VIAÇÃO

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5480-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

5490-504-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5820-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

5830-504-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

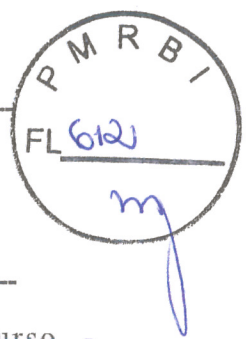
6160-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

6170-504-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

Parágrafo Sétimo: O pagamento à contratada será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481
70915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21 15:20:11
-03'00'

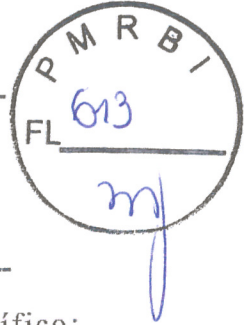


- a) 1ª Parcela - após a publicação do edital de abertura do concurso - pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- b) 1ª Parcela - após a homologação final do concurso - pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- c) Caso haja valor excedente de inscrições homologadas, será acrescido a última parcela do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Não manter sua proposta;
Abandonar a execução do contrato;
Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
Apresentar documento falso;
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou



Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709 BOVINO:33348170915
Data: 2023.09.21 15:21:46
-13100

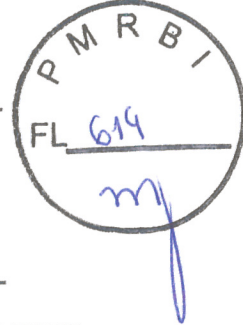


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.

II – Cumprir com as normas propostas pelo contratante.

III – Disponibilizar apenas profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos conforme equipe técnica apresentada.

IV – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município e/ou a terceiros.

V - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

VI – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21
15:22:43 -03'00'

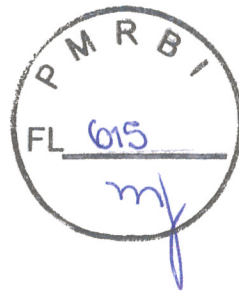


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VII - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.

VIII - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da CONTRATADA.

IX - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

X - Prestar formalmente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

XI - Comunicar formalmente e previamente toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Colaborar sempre que possível com medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

III - Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios dos serviços executados;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução dos serviços;

V - Designar o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº. 10/2023-PMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21 15:24:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: O gestor e o fiscal do contrato designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

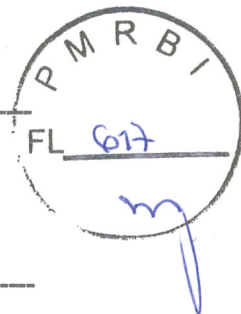
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915 BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21
15:25:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguçu-PR, 21 de setembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.21 15:26:45 -03'00'
SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DORIVAL MARCOS RODRIGUES:00690969961
Assinado de forma digital por DORIVAL MARCOS RODRIGUES:00690969961
Dados: 2023.09.21 16:39:35 -03'00'

DORIVAL MARCOS RODRIGUES
ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.

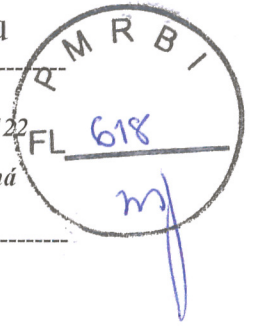


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 100/2023-PMRBI

Tomada de Preços nº. 10/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA, com sede na Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3596, centro, sala 04, CEP 87.501-200, Umuarama, PR, inscrita no CNPJ nº. 10.718.171/0001-04, neste ato representada, por seu representante legal Sr. DORIVAL MARCOS RODRIGUES, residente e domiciliado na Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3596, centro, fundos, CEP 87.501-200, Umuarama, PR, inscrito no CPF sob o nº. 006.909.699-61 e portador da cédula de identidade nº. 7.208.417-9SSP/PR.

Objeto: Contratação de universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Valor total: R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

250-000-02-001-04.122.0002.2005-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

880-000-03-003-04.122.0003.2010-3.3.90.39.00.00

890-504-03-003-04.122.0003.2010-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1200-000-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.39.00.00

1210-504-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1570-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1580-504-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1810-000-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

1820-504-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

2050-504-05-003-15.451.0005.2026-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

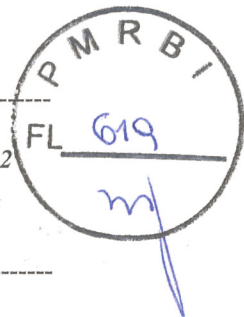


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2520-000-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00
2530-102-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00
2540-103-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00
2540-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
2850-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
2860-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
3290-103-06-001-12.365.0006.2038-3.3.90.39.00.00
3300-104-06-001-12.365.0006.2038-3.3.90.39.00.00
4090-000-06-00227.812.0008-2047-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4480-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5110-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

5120-504-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

5280-000-08-002-18.541.0011.2061-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE VIAÇÃO

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5480-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

5490-504-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5820-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

5830-504-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

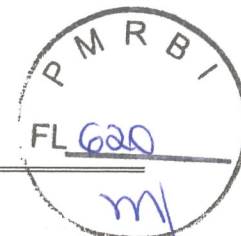
6160-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

6170-504-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 21/09/2023 à 24/10/2024.

Data de assinatura: 21/09/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 232/2023
DATA: 22/09/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do contrato Administrativo nº. 100/2023-PMRBI, cujo objeto é contratação de universidade ou faculdade pública ou privada ou instituições sem fins lucrativos de ensino superior para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a Servidora Pública, Srª. Sirlei Biranoski e como gestor o Servidor Público Sr. Ivan Ferreira Somariva.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 22 de setembro de 2023

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333
48170915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2023.09.22 11:14:33 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

